



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 50 DE 05 DE ABRIL DE 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo Nº. 23005.002235/2008-57 **RESOLVE ad referendum:**

Art. 1º Aprovar alterações no Projeto **Pedagógico do Curso de Medicina**, da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, nos seguintes itens:

- I. Diminuição da carga horária das disciplinas Clínica Médica I, II e III de 144h/a para 108 h/a;
- II. Diminuição da carga horária da disciplina Clínica Médica IV de 162h/a para 126 h/a;
- III. Exclusão da disciplina Saúde da Família III;
- IV. Renomeação das disciplinas Saúde da Família IV e Saúde da Família V, para respectivamente Saúde da família III e Saúde da Família IV;
- V. Alteração das ementas das disciplinas Clínica Médica I e Clínica Cirúrgica IV;
- VI. Atualização da tabela de Equivalência;
- VII. Inclusão da tabela de pré-requisitos;
- VIII. Diminuir a carga horária total do curso de 8.988h/a para 8.754 h/a.

Art. 2º O Curso de Medicina, em respeito às normas superiores pertinentes à integralização curricular, obedecerá aos seguintes indicativos:

- 1) Carga horária mínima:
 - 1.1) mínima CNE: 7.200 horas;
 - 1.2) mínima UFGD: 7.295 horas;
 - 1.3) mínima UFGD em horas-aula de 50 minutos: 8.754 horas-**aula**;
- 2) Tempo de integralização em anos:
 - 2.1) mínimo CNE: 6 anos;
 - 2.2) mínimo UFGD: 6 anos;
 - 2.3) máximo CNE: indefinido;
 - 2.4) máximo UFGD: 9 anos.
- 3) Turno de funcionamento: Integral;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

4) Número de vagas: 50;

5) Grau/Modalidade conferido: Bacharel em Medicina.

Art. 3º Como parte integrante desta Resolução, como anexo, constará a Estrutura Curricular do Curso de Medicina, composta de Componentes Curriculares/Disciplinas com carga horária e lotação nas Faculdades, Tabela de Pré-requisitos, Tabela de Equivalências e Ementário.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do ano letivo de 2013 para todos os acadêmicos matriculados no curso. Revogam-se as disposições em contrário.

Damião Duque de Farias